

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Conforme preceitua o art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, apresenta-se o presente Parecer, que segue assinado pela Chefe do Controle Interno designada por meio da Portaria nº 002/2023.

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os seguintes autos:

Processo nº 6/2023-001-CMAF referente ao Procedimento Licitatório de INEXIGIBILIDADE tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, no valor global de R\$ 10.644,00 (Dez Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais), celebrado pela CONTRATANTE Câmara Municipal de Abel Figueiredo com o CONTRATADO CR2 Consultoria E Tecnologia Da Informação LTDA.

1. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal vigente estabelece em seu art. 74 as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA CONTROLE INTERNO

em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstrase a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de um profissional especializado que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

No caso em tela tem-se que a empresa Contratada é especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública de **Natureza Singular** que inclui diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, contando com servidores responsáveis e capacitados em cada setor; assessoria completa para coleta, publicação e revisão de material exigido por Lei; relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para constante publicação das informações obrigatórias atendendo assim a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei de Transparência (LC 131/2009).

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal n° 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação (...):

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA CONTROLE INTERNO

Neste sentido, é legítimo contratar um profissional que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei nº 8666/1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços de tecnologia e informação** e art. 13, III, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Câmara Municipal.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas regras disciplinadas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais supramencionados. Declaro que o Processo Licitatório de Inexigibilidade se encontra:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a câmara municipal;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a câmara municipal, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a câmara municipal, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Chefe do Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 19 de janeiro de 2022.

<u>Helaine Santos Oliveira</u> Chefe do Controle Interno